

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2002**

**(Do Sr. LINCOLN PORTELA)**

*Proíbe a habilitação de qualquer aparelho de telefonia sem o devido cadastramento junto à prestadora dos serviços.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir a habilitação de qualquer aparelho de telefonia sem o devido cadastramento junto à prestadora dos serviços.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar aditada do seguinte artigo:

“Art. 213-A. As prestadoras de serviços de telecomunicações somente poderão habilitar os aparelhos de telefonia para uso dos serviços após o cadastramento dos usuários, na forma da regulamentação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O cadastramento de usuários dos serviços de telecomunicações que exijam habilitação é ferramenta fundamental na inibição de utilização dos serviços de telecomunicações para a criminalidade.

Entretanto, devido ao rápido desenvolvimento das tecnologias de telecomunicações, entendemos que o legislador deve somente ditar o princípio do cadastramento obrigatório, deixando a regulamentação para o órgão regulador do setor, que poderá exigir diferentes dados de acordo com os diferentes serviços que forem sendo criados.

A proposição que ora apresentamos para análise nesta Casa visa exatamente ao estabelecimento de obrigação de cadastramento de usuários para os serviços que necessitem de habilitação, como é o caso atual dos telefones celulares. Propomos a inserção de dispositivo na Lei Geral de Telecomunicações tornando obrigatório o cadastramento para a habilitação aos serviços. A Anatel será responsável pela regulamentação da Lei, definindo as condições do cadastramento para cada tipo de serviço que for sendo regulamentado.

Acreditamos que a proposta que fazemos avança bastante no combate à criminalidade em nosso País. Solicitamos o apoio de nossos Pares para a proposição que oferecemos à análise desta Casa, principalmente porque reveste-se de urgência e importância para toda a população.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado LINCOLN PORTELA